



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

*Referendada, por unanimidade, na sessão plenária administrativa do dia 21.08.2019.

RESOL-GP - 602018

Código de validação: 1CE6C7B5CE

Dispõe sobre criação do programa de Residência em Prática Judiciária (PRJud).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e aprimorar o processo de aperfeiçoamento de bacharéis em Direito, devidamente aprovados em processo seletivo simplificado para vagas de Residência em Prática Judiciária Tribunal de Justiça, a fim de que possam ser agentes auxiliares de transformação e modernização da Justiça;

CONSIDERANDO a existência desses profissionais, dotados de competências iniciais para o aprofundamento de conhecimento teórico e desenvolvimento de técnicas práticas de solução de conflitos e promoção da justiça, que possam, instruídos por magistrados experientes, lidar com a complexidade social, com a diversidade de questões jurídicas atuais e também com as próprias necessidades operatórias do sistema jurídico;

CONSIDERANDO os diversos enfoques na gama de atuações na área da prática judiciária: linguagem e redação jurídica, informática jurídica, ética judicial, os ramos de direito constitucional, civil, penal, do consumidor, administrativo e processual e a importância do aperfeiçoamento na realização da atividade judicial, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as premissas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, no tocante à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição; e

CONSIDERANDO a conveniência do Programa de Residência Jurídica como mecanismo para melhoria do aprendizado da atividade jurídica que deve ser desenvolvida em gabinete de magistrado de primeiro grau, sob a orientação de juiz de direito ou de juiz substituto vitalício;

RESOLVE, ad referendum, do Plenário:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Criar o Programa de Residência em Prática Judiciária (PRJud).

Art. 2º Considera-se Residência em Prática Judiciária (PRJud), para os efeitos desta resolução, a atividade de aprendizado auxiliada por meio de bolsa, prestada ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão, sem vínculo empregatício e sem encargos trabalhistas, por bacharel em Direito, que tenha menos de três anos de conclusão do curso de graduação, aprovado em processo seletivo simplificado para prática profissional desenvolvida no ambiente das serventias judiciais, sob a supervisão de um magistrado integrante do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e para a aquisição de competências necessárias ao desempenho das atividades voltadas a melhor prestação jurisdicional.

Parágrafo único. Ao ingressar na Residência Judiciária, o bacharel será intitulado "residente judicial".

Art. 3º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar o número de vagas e o valor da bolsa destinada ao Programa de Residência Jurídica, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º Compete a Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Divisão de Seleção e Movimentação, coordenar e administrar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Residência, bem como distribuir as vagas entre as Comarcas e varas, definir critérios de seleção e normatizar as ações do programa.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DO RESIDENTE JUDICIAL**

Art. 6º O Programa de Residência em Prática Judiciária (PRJud) será regido pelo disposto no edital de lançamento do programa e de abertura do processo seletivo, sem prejuízo de outras normas editadas.

Art. 7º Cabe à Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão a partir da publicação do edital de abertura de vagas, efetuar a seleção dos alunos, bem como o apoio pedagógico à realização da atividade prática (residência jurídica) que se façam necessários à sua efetiva operacionalização.

Art. 8º Dos requisitos para admissão:

I - ser bacharel em Direito;

II - apresentar, após selecionado, declaração de suspensão ou licença da OAB, desvinculação do exercício da advocacia ou de vínculo empregatício em qualquer órgão privado ou particular;

III - ser maior de 18 anos;

IV - ter menos de três anos de conclusão do curso de graduação em Direito;

V - ser classificado no processo seletivo para preenchimento das vagas previstas no item 3.1 deste Edital;

VI - não ser servidor público federal, estadual ou municipal;

VII - apresentar certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio.

Art. 9º É vedada, em qualquer caso, a inscrição de residente judicial:

I - que possuir vínculo profissional com advogado ou sociedade de advogados;

II - que participe de programa semelhante, concomitantemente, em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III - para servir como subordinado direto a magistrado ou a servidor, investido em cargo de direção ou de assessoramento, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§1º Na hipótese do inciso III deste artigo, o residente judicial, nas comarcas com mais de uma vara, deverá ser lotado em unidade diversa daquela de atuação do magistrado ou servidor cujo vínculo gera a vedação.

§2º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso, firmará declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, devendo informar eventual alteração dessa condição.



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

§3º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se refere o §2º deste artigo acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do residente judicial.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE ATIVIDADE NA RESIDÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 10. A Residência Judiciária terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Cada processo seletivo terá a duração de 2(dois) anos.

Art. 11. É assegurado ao residente judicial, a cada ano de Residência Judiciária, um período de recesso de 30 (trinta) dias, sem interrupção do pagamento da bolsa de estudo.

Art. 12. O recesso previsto no artigo anterior deverá ser acordado com o magistrado orientador, que expedirá a respectiva portaria, podendo ser fruído em um único período, ou obedecidos os seguintes critérios de fracionamento:

I – a cada quatro meses de residência, poderá ser solicitado dez dias de recesso;

II – ao término de oito meses de residência, será facultado ao residente optar por vinte dias de recesso; ou

III – quando completados onze meses de residência, terá direito a solicitar o período integral de trinta dias.

Art. 13. A ausência do residente por período superior a 15 (quinze) dias, sem a devida justificativa, será considerada abandono e acarretará a suspensão imediata do benefício da bolsa de estudo e a rescisão do termo de compromisso, devendo o magistrado orientador comunicar o fato à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 14. No caso de desistência, o residente judicial deverá comunicar o fato, com 10 (dez) dias de antecedência, ao magistrado orientador e à Diretoria de Recursos Humanos, a qual solicitará o cancelamento do pagamento da bolsa de estudo e realizará os devidos registros internos.

Art. 15. O procedimento de restituição de valores da bolsa recebidos indevidamente ocorrerá no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos, mediante competente procedimento administrativo.

Art. 16. O residente judicial poderá faltar à Residência Judiciária, sem desconto no valor da bolsa:

I - por motivo de saúde, por até 3 (três) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico ao magistrado orientador, ou por período superior, mediante encaminhamento do atestado à Junta Médica em até 3 dias, para deferimento;

II - por motivo de seu casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro ou parente de até segundo grau, por até 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III - por motivo de nascimento de filho (licença-paternidade), por até 20 (vinte) dias, mediante apresentação da certidão de nascimento;

IV - para atender às convocações decorrentes de lei.

VI - para doação de sangue, por 1 (um) dia;

§ 1º O residente judicial convocado pela Justiça Eleitoral para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e auxiliar os trabalhos terá direito à folga correspondente ao dobro de dias do período de convocação.

§ 2º Nos casos de licença-maternidade ou de apresentação de atestado médico para ausência superior a 30 (trinta) dias, a Residência Judiciária e o pagamento da bolsa ficarão suspensos.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DO RESIDENTE JUDICIAL

Art. 17. As atividades práticas desenvolvidas pelos residentes judiciais envolverão:

I - pesquisas jurídicas atinentes aos processos judiciais em tramitação;

II - elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;

III - redação de minutas de informações, despachos e decisões;

IV - análise de petições, verificando-se sua regularidade processual, a documentação e o fundamento jurídico do pedido;

V - atuação como conciliador, mediador ou em mutirão de conciliação, conforme as demais disposições legais; e

VI - outras atividades necessárias ao impulso dos processos judiciais e de gestão administrativa da unidade judiciária.

Parágrafo único. A ESMAM também poderá desenvolver atividades acadêmicas, em complemento à prática forense.

Art. 18. A prática da Residência Judiciária será orientada por magistrado, pertencente ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§1º Para participar do Programa de Residência Judiciária, os magistrados deverão manifestar o interesse pela atividade de orientação.

§2º Cada magistrado poderá orientar até dois residentes judiciais.

Art. 19. Compete ao magistrado orientador:

I - fixar, controlar e fiscalizar o horário de atividades do residente judicial e comunicar quaisquer descumprimentos à Diretoria de Recursos Humanos, para os devidos registros, observados os procedimentos adotados pela unidade na qual o residente judicial esteja atuando;

II - disponibilizar espaço físico no gabinete e os equipamentos de informática e *software* do parque tecnológico do Poder Judiciário para o exercício da atividade dos residentes judiciais;

III - fixar e orientar as atividades práticas diárias a serem realizadas pelo residente judicial, em conformidade com o artigo 17; e

IV - nortear a orientação do residente pelos princípios do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro, qualidades indispensáveis para a excelência na formação de um magistrado.

Parágrafo único. É vedado atribuir ao residente judicial atividades diversas das previstas nesta resolução.

Art. 20. Durante a prática da Residência Judiciária, o residente poderá ser submetido às seguintes avaliações periódicas:

I - avaliação escrita, sobre assuntos atinentes à área de atuação em exame formulada pelo magistrado orientador; e

II - avaliação de desempenho a ser efetuada periodicamente pelo magistrado orientador durante a Residência Judicial, cujo



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

conteúdo avaliativo envolva:

- a) qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- b) pontualidade;
- c) produtividade;
- d) presteza;
- e) conduta; e
- f) relacionamento interpessoal.

§1º Se houver mudança de orientador e a avaliação de que trata o inciso II deste artigo não tiver sido efetuada, esta deverá ser realizada por aquele que tiver assumido a função.

§2º Atribuir-se-á a cada avaliação nota de zero a dez, permitidas as frações.

§3º A avaliação de desempenho será aferida pela média aritmética das avaliações periódicas realizadas pelo magistrado orientador.

§4º As avaliações, com as respectivas notas, serão encaminhadas à Diretoria de Recursos Humanos no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua realização.

CAPÍTULO V

DA CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA JUDICIAL

Art. 21. Ao final do Programa da Residência Judiciária, o residente deverá preencher a Avaliação de Reação, que será aplicada pela Diretoria de Recursos Humanos com o objetivo de conhecer a opinião do residente judicial sobre os seguintes aspectos do programa:

- I - atuação do magistrado orientador;
- II - relevância do programa para a atividade profissional; e
- III - estrutura oferecida pelo Poder Judiciário.

Art. 22. Ao término da participação na Residência Judicial, cumpridas as normas desta resolução, o magistrado orientador e o residente judicial receberão certificado, expedido pelo Diretor-Geral da ESMAM, subscrito pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Diretor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A interrupção de atividade de orientação deverá ser imediatamente comunicada pelo magistrado ao residente judicial e à Diretoria de Recursos Humanos, ocasião em que os respectivos juízes substitutos assumirão a função.

Parágrafo único. No caso de desistência de orientação, a Diretoria de Recursos Humanos deverá indicar um novo magistrado orientador, ficando o residente judicial responsável pelo encaminhamento de termo de concordância do magistrado orientador, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de início da nova orientação.

Art. 24. A Residência Judiciária poderá ser rescindida a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, ou nas seguintes hipóteses:

- I - ausência ao Programa de Residência Judiciária, por período superior a 15 (quinze) dias sem a devida justificativa;
- II - não observância pelo residente judicial do disposto nesta resolução, nas normas e nos princípios disciplinares estabelecidos para os servidores do Poder Judiciário; e
- III - verificação de falsidade ou de omissão de informações prestadas por parte do residente judicial.

Art. 25. O controle da frequência do residente judicial será realizado por meio do sistema de ponto eletrônico, cabendo ao magistrado orientador providenciar, no prazo de até cinco dias úteis, o seu cadastramento no sistema.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de dezembro de 2018.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/12/2018 12:03 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

158/2019	27/08/2019 às 10:29	28/08/2019
----------	---------------------	------------